



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 183/2.004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAURY MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Serranópolis de Minas – MG, para o exercício de 2.005, compreendendo o:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal estima a receita em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em R\$ 4.307.900,00 (quatro milhões trezentos e sete mil e novecentos reais), com destaque de R\$ 492.100,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e cem reais) para a Reserva de Contigência.

Art. 3º - As receitas estimadas por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</i>	<i>VALOR</i>	<i>VALOR</i>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	127.500,00	
Receita de Contribuições	189.500,00	
Receita Patrimonial	33.500,00	
Receita de Serviços	86.500,00	
Transferências Correntes	3.941.500,00	
Outras Receitas Correntes	<u>113.500,00</u>	<b>4.492.000,00</b>
<b>Dedução da Receita para Fundef</b>		<b>( - ) 375.750,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>		<b>4.116.250,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações De Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Amortização de Empréstimos	1.000,00	
Transferências de Capital	522.750,00	
Outras Receitas de Capital	<u>50.000,00</u>	<b>683.750,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.800.000,00</b>

Art. 4º - As despesas, fixadas por Categoria Econômica, estão desdobradas da seguinte forma:

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor</i>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	1.425.875,00	
Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	
Outras Despesas Correntes	<u>1.791.025,00</u>	<b>3.222.900,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Investimentos	1.064.000,00	
Amortização da Dívida	<u>21.000,00</u>	<b>1.085.000,00</b>
Soma		<b>4.307.900,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>		<b>492.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.800.000,00</b>

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente orçamento, utilizando como recursos os constantes do Parágrafo 1º Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara e o Superintendente do Ipem anular ou remanejar recurso de uma categoria de programação para outra, mediante emissão de ato próprio.

II – O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos no art. 43 da Lei 4.320/64 bem como utilizar os recursos consignados na Reserva de Contingência.

§ Único – Não oneram o limite previsto no caput deste artigo:

I – As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

II – As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios celebrados com a União, Estatuto e outras Entidades.

III – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Integram o presente orçamento, os anexos determinados pela Lei Federal 4.320/64 com suas posteriores modificações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros à partir de 01 de janeiro de 2.005.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, 14 de outubro de 2.004

  
Laury Moreira dos Santos  
Prefeita Municipal

  
**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*